



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**ERRATA AO DECRETO Nº 1.726 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, torna publica a seguinte **ERRATA**:

**Art. 1º** No corpo do Art. 3º, *caput*, do Decreto nº 1.726 de 19 de fevereiro de 2024, onde se lê:

*Art. 3º A partir do dia 31 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024 fica proibido nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, salvo:*

**LEIA-SE, conforme anexo:**

*Art. 3º A partir do dia 30 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024 fica proibido nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, salvo:*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 23 de fevereiro de 2024.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 1.726 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Estabelece as condutas vedadas aos agentes e servidores públicos municipais a serem observadas no ano eleitoral de 2024, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de resguardar a probidade administrativa, a normalidade e legitimidade e ainda, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais no ano eleitoral;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário prevenir responsabilidades dando ampla divulgação aos servidores municipais e demais agentes públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral;

**CONSIDERANDO** o início do ano eleitoral de 2024.

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam proibidas aos agentes públicos municipais a partir da publicação deste decreto as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral de 2024, sem prejuízo das vedações dispostas na legislação eleitoral:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidatos ou de partido político, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, a exemplo de veículos, prédios públicos, materiais de expediente, copiadoras, dentre outros, ressalvado prédio público para a realização de convenção partidária;

II - Ceder servidor público da administração direta ou indireta municipal, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato ou partido político, durante o horário de expediente normal da prefeitura, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

III – Usar materiais ou serviços, custeados pelo poder público em benefício de candidato, ou partido político;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

IV – Fazer ou permitir que se faça uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público municipal, em favor de candidato ou partido político;

**Art. 2º** Fica proibida a realização no primeiro semestre de 2024 de empenhos com despesas referente a publicidade institucional em valor superior a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos anos de 2021, 2022 e 2023;

**Parágrafo Único** – Fica proibido ainda fazer durante o exercício de 2024, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, salvo:

- a) Nas hipóteses de calamidade pública e/ou estado de emergência, desde que a distribuição não seja realizada por entidade mantida ou vinculada a candidato;
- b) Já existindo programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior desde que a distribuição não seja realizada por entidade mantida ou vinculada a candidato, podendo o Ministério Público, caso queira, promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

**Art. 3º** A partir do dia 30 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024 fica proibido nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, salvo:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até três meses antes da eleição;
- c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

**Art. 4º** A partir de 06 de julho de 2024, fica proibido aos agentes públicos municipais:

- a) Autorizar ou realizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, exceto se houver autorização da Justiça Eleitoral em caso de grave e urgente necessidade pública;
- b) Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

c) Contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para realização de inaugurações de obras.

**Art. 5º** Ficam os servidores públicos municipais proibidos, sob pena de responsabilidade administrativa, de prestarem serviços a qualquer candidato ou à agremiação partidária em horário de expediente.

**Art. 6º** É vedado aos agentes públicos municipais, quando do exercício de suas atribuições no atendimento aos munícipes, pedir votos para quaisquer candidatos, divulgar propaganda eleitoral ou fazer qualquer promessa com fins eleitorais.

**Art. 7º** Deverão os órgãos e entidades da Administração Pública municipal atentar para as normas de responsabilidade na gestão fiscal especialmente quanto, nos últimos dois quadrimestres deste ano de 2024, é proibido contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do referido quadrimestre ou que fiquem parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

**Art. 8º** Caberá a cada um dos Secretários Municipais exercer a permanente fiscalização e cumprimento das disposições do presente Decreto, sendo que o autor de qualquer das condutas aqui noticiadas responderá por improbidade administrativa.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 19 de fevereiro de 2024.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal